



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 053

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Julho de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

## CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

Resolução Legislativa nº 067/2017

Conceição de Macabu, 10 de julho de 2017.

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PARA: ANESIO BARBOSA MATHIAS

Prezado(a) Senhor(a);

Tendo em vista sua classificação em Concurso Público nº 001/2014, para o Cargo de Auxiliar Legislativo, fica V.Sª. convocado (a) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sito à Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro, munido(a) dos seguintes documentos:

- \*Carteira de Identidade (original e cópia);
- \*Título de Eleitor e comprovante da última eleição (original e cópia);
- \*CPF (original e cópia);
- \*Cartão PIS/PASEP (original e cópia);
- \*Comprovante de residência (original e cópia);
- \*02 fotos 3x4 (atual);
- \*Comprovante de escolaridade (original e cópia);
- \*Certificado de Reservista, se do sexo masculino (original e cópia);
- \*Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- \*Certidão de Nascimento dos filhos menores (original e cópia);
- \*Carteira de Trabalho (original e cópia);
- \*Certidão negativa Cartório/Justiça Criminal = Município onde reside (original e cópia);
- \*Certidão Negativa Cartório/Justiça Criminal = Município de Conceição de Macabu;
- \*Declaração de não acumulação de cargo público;
- \*Declaração de Imposto de Renda;
- \*Declaração de Bens;
- \*Tipo sanguíneo e Fator RH;

O prazo para apresentação dos referidos documentos se esgota no dia 25 de julho de 2017.

Sendo considerado(a) desistente caso não compareça e desclassificado se não apresentar os comprovantes requeridos.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 029/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Pedro Henrique Coelho Folly - matrícula 4625998, a partir de 15 de julho de 2017, referente ao período 2016/2017, sendo convertido 1/3 em abono pecuniário.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 07 de julho de 2017  
Marcos Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, decreta e sanciona a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica denominada Rua Wilson Candido dos Santos a via pública sem denominação, com cerca de 150 metros de extensão, paralela ao vão, localizada atrás da Rodoviária do Município, tendo como referência a Igreja Metodista no bairro Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rosendo Fontes Tavares, 10 de julho de 2017  
Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente  
Biênio 2017-2018

## PORTARIA Nº 028/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares ao servidor José Márcio Barbosa Machado - matrícula 019/C, a partir de 15 de julho de 2017, referente ao período 2016/2017, sendo convertido 1/3 em abono pecuniário.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 07 de julho de 2017  
Marcos Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

## PORTARIA Nº 030/2016

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido do Cargo de Auxiliar Legislativo o senhor, o DOUGLAS DE JESUS SOARES.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2017  
Marcos Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

## HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Convite nº 007/2017, para aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos desta Casa Legislativa.

Vencedoras do Certame:

J.A GABRIEL LEAL - CNPJ- 04.322.981/0001-44, no valor de R\$ 16.653,40 ( dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), menor preço nos itens 1 e 2 e LUIS A F CLEMENTE - CNPJ - 11.655.414/0001-75, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte centavos), nos itens 3, 4 e 5.

Conceição de Macabu, 29 de junho 2017  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**  
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva  
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de GabineteMariano Amorim  
Procurador GeralTânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti  
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
(Interinamente)  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes  
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade  
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares  
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes  
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa  
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa  
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**José Saturnino Barcelos  
**1º Vice-Presidente**José Messias dos Santos Alves  
**2º Vice-Presidente**André Luiz de Souza Fernandes  
**1ª Secretária**Natália Silveira Braga  
**2º Secretário****VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

**EXPEDIENTE:****O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.****Órgão responsável Gabinete do Prefeito**  
**Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**  
**Conceição de Macabu.****CEP: 28.740-000.****Telefone: (22) 2779-2324.****SITE:****[conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://conceicaodemacabu.rj.gov.br)****E-MAIL:****[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)****CNPJ: 29.115.466/0001-14****Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ****Número de Registro: MTB 13.168 MG****Periodicidade: **semanal******Disponível: [www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)**



LEI Nº 1.455/2017

Ementa: Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, revoga o § 1º, e acrescenta o parágrafo único e da nova redação ao artigo 2º da lei municipal n.º 1.357/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte

Lei:

Art. 1º O "Caput" do artigo 1º da lei municipal n.º 1.357/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e os cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que deverão optar pelo Auxílio Alimentação do Órgão Cedente ou pela Câmara, estão excluídos os vereadores e os servidores efetivos cedidos com ônus para outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquia e Empresa Públicas, bem como para qualquer ente federativo.

Art. 2º Fica renovado o § 1º da lei municipal n.º 1.357/2015.

§ 1º Revogado.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal 1.357/2015.

Parágrafo Único: o servidor afastado de suas atividades em virtude de licença por motivo de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para tratar de interesse particulares, afastamento para estado ou missão no exterior, afastamento preventivo oriundo de processo administrativo disciplinar, não farão jus ao auxílio alimentação, previsto nesta lei.

Art. 4º O "caput" do artigo 2º da lei municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A concessão de Auxílio Alimentação será feita em pecúnia ou através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário e terá caráter indenizatório.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 091/2017. Processo n.º 6099/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção no aparelho RX do Hospital Municipal Ana Moreira. Dia: 24/07/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria n.º. 003/2017

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que os itens 01 a 25 foram declarados fracassados no CERTAME realizado em 31/05/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA PARA INSTALAÇÃO EM ACADEMIAS AO AR LIVRE NOS BAIROS DA BOCAINA, CENTRO, CONDOMÍNIO SÍLVIO SOARES, MACABUZINHO, PORTO NOVO, VILA SÃO JOSÉ, VILA NOVA E RHÓDIA, a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 058/2017. Processo n.º 4140/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA (ITENS 01 AO 25) PARA INSTALAÇÃO EM ACADEMIAS AO AR LIVRE NOS BAIROS DA BOCAINA, CENTRO, CONDOMÍNIO SÍLVIO SOARES, MACABUZINHO, PORTO NOVO, VILA SÃO JOSÉ, VILA NOVA E RHÓDIA. Dia: 25/07/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria n.º. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 090/2017. Processo n.º 4138/2017. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para a construção de rede de drenagem de águas pluviais em diversas localidades do Município. Dia: 24/07/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria n.º. 003/2017

PORTARIA Nº 477/2017, EM 04 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora CLAUDINA COSTA, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº 4625098 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu Irmão, a partir de 27 de junho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 10340/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 092/2017. Processo n.º 8177/2017. Objeto: Aquisição de Móveis para atender as necessidades do novo Prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro da Usina e para o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Dia: 25/07/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria n.º. 003/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO  
EDITAL Nº 01

O Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo (SEMUSA), no uso de suas atribuições legais, através da portaria n.º 449/2017 de 14/06/2017, vem homologar as inscrições abaixo, do Edital n.º 01, do Processo Seletivo para Médico Socorrista, como segue:

TABELA I

CARGO PÚBLICO	Nº: de Inscrição	NOME
Médico Socorrista	1	Sabrina Oliveira Samúrio
Médico Socorrista	2	Julia Muniz Lima Cardim da Rocha
Médico Socorrista	3	Leonardo Silva Souza Cien e Silveira
Médico Socorrista	4	Eduardo Guilherme Granato Botelho Junior
Médico Socorrista	5	Thiago Aguiar Rodrigues

Alexandre Martins Couto  
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo  
Portaria: 449/2017

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços abaixo, no site www.bll.org.br, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 093/2017. Processo n.º 1579/2017. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde no Município de Conceição de Macabu. Dia: 26/07/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria n.º. 003/2017

## DECRETO Nº. 91/2017

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde - EDITAL n.º 02/2017, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do Edital n.º 02/2017 do Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º A homologação de que trata o artigo anterior considera os resultados dos recursos tempestivamente apresentados pelos candidatos.

Art. 3º. A contratação para provimento das vagas temporárias da administração direta, obedece a rigorosa ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo, dar-se-á, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, de acordo com o item 10.1 do Edital.

Art. 4º. Somente serão convocados os candidatos que atenderem e preencherem os requisitos descritos nos itens 10.1.1 ao 10.5 do Edital.

Art. 5º. A não observância do estabelecido no artigo 4º do presente Decreto, bem como o não comparecimento do candidato para o preenchimento da vaga no prazo da lei, ensejará a perda do seu direito a vaga sendo convocado o candidato com a aprovação imediatamente posterior.

Art. 7º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o item 1.5 do Edital, bem como os critérios do item 10.4 do Edital, contados da data de publicação da homologação do Resultado Final.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito

## RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo (SEMUSA), no uso de suas atribuições legais, através da portaria n.º 449/2017 de 14/06/2017, vem divulgar o resultado final dos inscritos, para os cargos abaixo, relativo ao Edital n.º 02, como segue:

CARGO PÚBLICO	Nº: de Inscrição	NOME
Médico Clínico Geral	1	Alex Eiras Cosendey
Médico Gineco-Obstetra	1	Carlos Eduardo Anomal Monteiro
Médico Obstetra	1	Edgard Ribeiro da Silva Filho
Médico Pediatra	1	Fernanda Ribeiro Daumas Pessanha

Alexandre Martins Couto  
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo  
Portaria: 449/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 303/2017 e 558/2017  
PREGÃO nº 045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017.

No dia 05 de maio de 2017, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, representado pela Prefeito Sr. Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, portador da Carteira de Identidade nº 03064205-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.669.587-53, residente e domiciliado à na Rua Godofredo Guimarães Tavares, Sítio Suíço, Vila Nova - Conceição de Macabu - RJ, registram-se os preços da empresa BAR E RESTAURANTE CENTRAL DE MACABU LTDA-ME, com sede na Avenida Victor sence, nº 62, Centro, Conceição de Macabu-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob nº 01.395.200/0001-53, neste ato representada por Fernando Precioso Pacheco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Victor Sence, nº 61/202, Centro, Conceição de Macabu-RJ, portador do documento de identidade n.º 05216194-0, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 621.996.847-68, para eventual fornecimento de refeições para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 045/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 303/2017 e 558/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, e, Decreto Municipal nº. 66/2013.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço
1	00000029648- FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO. <i>MARMITEX; COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 GUARNIÇÕES, ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO VARIAÇÃO, ENTRE CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS, EM MARMITEX DE ALUMÍNIO, PESO DE NO MÍNIMO 800GR.</i>		1	3.542	R\$ 12,90
2	00000029649- FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA.		1	1.020	R\$ 29,50

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 72 (setenta e duas) horas corridas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no local determinado pela secretaria solicitante, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualifica-

ção exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja



inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### 3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

### 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá ao Sr. Handerson Antonio de Azevedo Maia, Chefe de Gabinete, Portaria nº 004/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Raquel Tavares Ferreira, matr. 4622458, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissis ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que

concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves  
Pregoeiro  
Portaria nº 002/2017

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

BAR E RESTAURANTE CENTRAL DE MACABU LTDA-ME  
CNPJ nº 01.395.200/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 2859/2017  
PREGÃO nº 076/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017.

No dia 03 de julho de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.<sup>a</sup> Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa

OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 013.708.180/0001-02, estabelecida na Estrada da Conceição, s/nº, Lote 90, Casa 02, Itaúna, São Gonçalo-RJ, neste ato representada pelo seu sócio, Wanderson Souza da Silva, portador do documento de identidade nº 100919679, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 037.037.147-00, para eventual prestação de serviço de desinsetização e desratização no Hospital Municipal Ana Moreirano Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 076/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 2859/2017, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e, Decreto Municipal nº 066/2013, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço registrado
1	0000022864- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE RATTUS NORVEGICUS (RATO DE ESGOTO OU RATAZANA)		1	1	R\$ 1.040,00
2	0000015820- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE RATTUS NORVEGICUS (RATO DE ESGOTO OU RATAZANA)		1	11	R\$ 280,00
3	0000031313- SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO DE PERIPLANETA AMERICANA ( BARATA DE ESGOTO, CASCUIDA OU VOADORA), COM MANUTENÇÃO TRIMESTRAL ( QUATRO MANUTENÇÕES GERAIS DURANTE O ANO).		1	12	R\$ 280,00

### 1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada serviço deverá atender ao quantitativo mínimo por



4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Sr<sup>a</sup> Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Elizete Pereira Vasconcelos, matr. 590, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves  
Pregoeiro  
Portaria nº 002/2017

Mariana Leal Andrade  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 013.708.180/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 1140/2017  
PREGÃO nº 077/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017.

No dia 03 de julho de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.<sup>a</sup> Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços

da empresa

PRAMAR GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.820.325/0001-74, estabelecida na Rua Ranulfo de Matos Fernandes, 11, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Douglas Eduardo Gomes Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Salvador Correa, 54, nº 130, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 07642559-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 911.958.297-87, para eventual fornecimento de aquisição de botijas de gás (a base de troca) para atender as necessidades Hospital Municipal Ana Moreira e do CAPs (centro de atenção psicossocial) para o Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 1.140/2017, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 066/2013, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço registrado
1	00000020839- BOTUAO DE GAS - P45		1	100	R\$ 285,00
2	00000016159- BOTUAO DE GAS P 13		1	58	R\$ 71,55

### 1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 15 (QUINZE) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

### 2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no local determinado pela secretaria solicitante, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

### 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;



- 3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
- 3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;
- 3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;
- 3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
- 3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
- 3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- 3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;
- 3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.2 - DO MUNICÍPIO
- 3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- 3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

- 3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
- 3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- 4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
- 4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Elizete Pereira Vasconcelos, matr. 590, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
- 4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
- I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves  
Pregoeiro  
Portaria nº 002/2017

Mariana Leal Andrade  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PRAMAR GAS LTDA - ME  
CNPJ nº 10.820.325/0001-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 1139/2017  
PREGÃO nº 078/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017.

No dia 20 de abril de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.<sup>a</sup> Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ registram-se os preços da empresa L. A. FIDALGO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.607.529/0001-30, estabelecida na Avenida Victor Sence, 184, Centro - Conceição de Macabu-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Lúcio de Andrade Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Victor Sence, nº 196, Centro - Conceição de Macabu-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04868695-0 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.109.737-91, para eventual fornecimento de laticínios para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira e do CAPS para o Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 078/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo.º 1139/2017, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, e, Decreto Municipal nº. 066/2013, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	UN.	Especificação	Marca	Qt. Mínima	Qt. Máxima	Valor Unit.
1	KG	00000028614 - LEITE, 1 LITRO	Macabu	1	5.540	R\$ 4,01

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 15 (QUINZE) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no local determinado pela secretaria solicitante, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos

inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inatendimento não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO



- 3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- 3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
- 3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- 4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
- 4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Elizete Pereira Vasconcelos, matr. 590, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
- 4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
- I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves  
Pregoeiro  
Portaria nº 002/2017

Mariana Leal Andrade  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

L. A. FIDALGO EIRELI-EPP  
CNPJ nº 01.607.529/0001-30

#### DECRETO Nº 0092/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra E, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES			
	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
04.04.123.0001.2.014	339139	000	392	168.000,00		Secretaria M de Fazenda
04.04.123.0001.2.014	339197	000	393	455.000,00		Secretaria M de Fazenda
11.18.122.0001.2.085	339039	004	206	5.000,00		Secretaria M de Meio Ambiente
01.04.122.0001.2.001	319113	000	4		13.258,75	Gabinete do Prefeito
04.04.123.0001.2.013	319113	000	38		32.332,80	Secretaria M de Fazenda
05.04.121.0001.2.019	319113	000	60		44.113,62	Secretaria M de Planejamento
						Secretaria M de Educação e Cultura
06.02.12.361.0015.2.031	319113	000	89		56.722,65	
08.15.122.0001.2.057	319113	000	145		71.773,10	Secretaria M de Obras
09.15.122.0001.2.069	319113	000	166		116.856,06	Secretaria M de Serviços Públicos
10.20.122.0001.2.079	319113	000	186		69.841,63	Secretaria M de Agricultura
11.18.122.0001.2.084	319113	000	202		10.436,91	Secretaria M de Meio Ambiente
11.18.54.0029.2.087	339039	004	211		5.000,00	Secretaria M de Meio Ambiente
12.23.122.0001.2.088	319013	000	213		10.000,00	Secretaria M de Turismo
14.27.122.0001.2.094	319013	000	234		22.930,17	Secretaria M de Esporte e Lazer
14.27.122.0001.2.094	319113	000	236		22.945,20	Secretaria M de Esporte e Lazer
15.06.122.0001.2.101	319113	000	255		106.781,91	Secretaria M de Segurança Pública
17.11.122.0001.2.110	319113	000	380		45.007,20	Secretaria M de DETGER
<b>TOTAL</b>				<b>628.000,00</b>	<b>628.000,00</b>	

FONTE: 000 - ORDINÁRIO  
FONTE: 004 - ROYALTIES

#### PORTARIA Nº 485/2017, EM 06 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por prazo de 01 ( um ) ano, conforme previsto em edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 e excepcional interesse público, em conformidade com Art.37, IX da CF/88 e Lei nº 577/2003, alterada pela Lei nº 594/2003 e 728/2006 sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro e às cláusulas e condições abaixo:

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
NELSON LEITAO SARATVA	MEDICO DE FAMILIA	20/06/2017	20/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e às respectivas admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -